

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer as regras gerais e disciplinar a estrutura, a organização, as atribuições o funcionamento e as responsabilidades do Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A. (“Banco”), observado o disposto no Estatuto Social do Banco, no Acordo de Acionistas registrado na sede do Banco, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (“BACEN”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social do Banco e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, designados pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo do Banco, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

Parágrafo 6º - No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

Parágrafo 8º - No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, ficando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da B3, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia e estar acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação das matérias.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Assuntos extraordinários poderão ser incluídos na ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, mesmo que não constantes da respectiva convocação, mediante anuência da totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 4º - É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 5º - O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 7º - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 01 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Não há voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração do Banco.

Parágrafo 9º – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

Parágrafo 10 – Os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros da Diretoria e colaboradores do Banco, além de convidar terceiros cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias apresentadas.

Parágrafo 11 – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo 12 – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados, observado o que dispuser a este respeito a regulamentação da CVM e da B3.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - O Conselho de Administração é responsável, em conjunto com a Diretoria, pela administração do Banco, devendo promover e observar o seu objeto social, fixar as diretrizes fundamentais da política geral do Banco, que serão refletidas no orçamento anual e planejamento estratégico, bem como acompanhar a sua execução, zelar pela perenidade do Banco, prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Banco sempre prevaleça.

Artigo 5º - Além das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e no Estatuto Social do Banco;
- (iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco;
- (v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pelo Banco, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;
- (vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada do Banco, exceto derivativos;
- (vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle;
- (x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações do Banco, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas do Banco nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;
- (xii) deliberar sobre a prática, pelo Banco ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) aprovar a participação, do Banco ou Controladas Vinculadas do Banco, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) do Banco ou das Controladas Vinculadas do Banco;
- (xv) autorizar a contratação, pelo Banco, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo do Banco, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios do Banco ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo do Banco;
- (xvi) aprovar a celebração de contratos entre o Banco e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios do Banco;
- (xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pelo Banco e/ou pelas Controladas Vinculadas do Banco, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Banco, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

- (xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pelo Banco e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;
- (xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes do Banco e/ou de Controladas Vinculadas do Banco;
- (xx) estabelecer e alterar políticas do Banco que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre o Banco e suas Partes Relacionadas;
- (xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;
- (xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores do Banco e de Controladas Vinculadas do Banco;
- (xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;
- (xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão do Banco e de divulgação de informações, bem como o código de conduta do Banco;
- (xxvi) autorizar a negociação pelo Banco com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão do Banco, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral do Banco, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;
- (xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas do Banco às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas do Banco em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas do Banco ou seus negócios atuais ou futuros;
- (xxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada do Banco;
- (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco,

por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxii) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxiii) autorizar a constituição de novas Controladas, pelo Banco, ou por Controladas Vinculadas do Banco;

(xxxiv) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser controladas pelo Banco como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores do Banco e a formalização de compromissos de indenidade entre o Banco e seus administradores.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social do Banco, a legislação e regulamentação vigentes e o presente Regimento:

- (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários;
- (ii) organizar e coordenar, com a colaboração da área de Governança Corporativa e Societário do Banco, a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades dos demais conselheiros; e
- (iv) centralizar as demandas dos demais conselheiros e encaminhá-las para a área de Governança Corporativa e Societário do Banco.

CAPÍTULO IV – DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – É dever de todo membro do Conselho de Administração do Banco, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social do Banco lhe impuserem:

- (i) zelar pelas boas práticas de governança do Banco;

- (ii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos tempestivamente disponibilizados pelo Banco;
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração de modo diligente e ativo;
- (iv) declarar-se em situação de conflito de interesse sempre que considerar que determinada decisão do Conselho de Administração puder resultar em benefício próprio, ainda que sem prejuízo para o Banco, abstendo-se de participar da discussão e deliberação da matéria;
- (v) exercer seu direito de voto de forma a fazer com que o Banco tenha uma gestão profissional, independente, qualificada e eficiente, preservando e aumentando sua rentabilidade, o desenvolvimento dos seus sistemas e a remuneração de seus acionistas;
- (vi) exercer as suas funções no interesse do Banco, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- (vii) servir com lealdade o Banco e demais sociedades do conglomerado financeiro Votorantim; e
- (viii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Banco a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 8º – Além das vedações previstas na legislação e regulamentação vigentes, é vedado aos conselheiros:

- (i) ter interesse econômico relevante em sociedades que concorram com o Banco, bem como em suas Controladoras, controladas ou coligadas;
- (ii) participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades concorrentes do Banco, exceto dos acionistas e suas coligadas; e
- (iii) aproveitar-se de oportunidades comerciais ou informações privilegiadas a que tenha tido acesso em decorrência de seu cargo para obter, para si ou outrem, quaisquer benefícios, mesmo que sem prejuízo para o Banco.

CAPÍTULO V – COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Artigo 9º – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista no Estatuto Social do Banco.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos comitês previstos no Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros e aprovar seus regimentos internos, que tratarão das regras sobre competências, composição, funcionamento, entre outros assuntos.

CAPÍTULO VI – INTERAÇÕES COM A DIRETORIA E COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 10 – A comunicação entre os conselheiros, membros da Diretoria e colaboradores do Banco será conduzida pela área de Governança Corporativa e Societário do Banco, a fim de facilitar e ordenar a comunicação.

Artigo 11 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reunir-se-ão periodicamente, para tratar de assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme os procedimentos a seguir:

- (i) avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro;
- (ii) autoavaliação de cada conselheiro;
- (iii) avaliação da atuação da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração pelos conselheiros individualmente.

Parágrafo 1º – As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – A avaliação de desempenho do próprio Conselho, da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração será feita anualmente.

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 13 – A área de Governança Corporativa e Societário do Banco será a responsável por preparar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, respeitando-se o calendário anual estabelecido, devendo ainda:

- (i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração a organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração, levando em conta o plano de trabalho do Conselho de Administração, as demandas

individuais dos conselheiros, Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo;

- (ii) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, disponibilizando-as aos conselheiros sempre que solicitado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – As regras contidas neste Regimento devem estar em conformidade ao contido no Estatuto Social do Banco, bem como com a legislação e a regulamentação aplicáveis. Em caso de conflito entre as disposições constantes deste Regimento e aquelas constantes do Estatuto Social do Banco, e/ou da legislação e/ou da regulamentação aplicáveis, estes últimos deverão prevalecer.

Parágrafo 1º – Este Regimento somente poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho de Administração do Banco.

Parágrafo 3º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco, e deverá ser observado pelo Banco, seus Diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês.

* * *